ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

PROCESSO Nº 034/2015/CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal, conforme os quantitativos e especificações contidos no ANEXO I, parte integrante deste edital.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO

O pleito sob análise, trata da solicitação proveniente da Câmara Municipal de Sucupira do Norte - MA, com a Contratação de empresa especializada para serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal, conforme os quantitativos e especificações contidos no ANEXO I, parte integrante deste edital, durante o período ate 31 de dezembro de 2016.

Justifica a solicitante da necessidade de ser contratada uma empresa especializada no prestação dos serviços acima citado, para realiza as atividades com qualidade desenvolvidas nesta câmara Municipal.

A Lei de Licitações, em seu **Art. 38**, **parágrafo único**, prevê que as minutas de Editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, senão vejamos:

> ***"Art.38 .....***
> ***Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."***

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

Da análise em tela, verifica - se corretos os procedimentos adotados para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade **"Tomada de Preços"**, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no Menor Preço Global, ou seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária informada pelo Setor Financeiro, cujo valor estimado para contratação corresponde a R$ 47.666,63 (quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

É verificado que a quantia supra, está dentro do limite permitido em Lei para realização "Tomada de Preços", conforme Art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

> ***"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:***
>
> ***II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:***
>
> ***b) tomada de preços: até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);"***

Com fulcro nas normas de licitação da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que a minuta do Edital, e demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, devendo, entretanto ser obedecido os procedimentos adotados pela modalidade "Tomada de Preços", conforme previsto na mesma Lei.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processada e julgada em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização do referido processo licitatório na modalidade "Tomada de Preços".

É o parecer, s.m.j.

Sucupira do Norte - MA, 29 de dezembro de 2015.

Alerrandro de Sousa Teixeira
Advogado
OAB nº 10719

Folha Nº 61
Processo Nº: 034/2015
Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte – MA.

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 034/2015, na modalidade Tomada de Preços, o Ato de designação do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, PORTARIA Nº. 001 de 04 de janeiro de 2016.

Sucupira do Norte - MA, em 04 de janeiro de 2016.

Iraene Dias dos Santos Silva
Presidente da CPL

Folha nº 62
Processo nº 034/2015
Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA
CNPJ: 35.197.060/0001-20
Rua Adonias Lucas de Lacerda, 516, Centro – Sucupira do Norte - MA.

PORTARIA Nº001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIMIR RIBEIRO AQUINO, Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Norte, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:-

I - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

a) – IRAENE DIAS DOS SANTOS SILVA (PRESIDENTE)
b) – RUI DE PAULA RIBEIRO (SECRETARIO)
c) – MARIA DE JESUS BENIGNO DOS SANTOS RAMOS (MEMBRO)

II - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.

III - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada.

IV - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

V - O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

VI - A Comissão será regularmente convocada com antecedência pela Coordenadoria de Compras para o comparecimento às sessões.

VII - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

VIII - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

IX - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, revogando-se as disposições em contrário, vigendo os seus efeitos a partir de 4º. de janeiro de 2016.

Valdimir Ribeiro Aquino

Valdimir Ribeiro Aquino
Presidente da Câmara

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93, de 02 de junho de 1993, **foi fixada copia da Presente portaria no QUADRO MURAL DE AVISOS** DESTA CÂMARA MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.